

LEI ORDINÁRIA N.º 782/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º. O COMUPA será constituído por 5 (cinco) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:

I – Do Governo Municipal:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Goianá;

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante de entidades ou dos próprios Produtores Rurais, no âmbito municipal;

01 (um) representante dos comerciantes, no âmbito municipal.

§ 1º. A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no conselho, dar-se-á através de eleição em assembleia geral.

§ 2º. Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

a) Uma cópia do relatório anual das atividades desenvolvidas será enviada à Câmara Municipal de Goianá;

b) O Conselho Municipal de Proteção aos Animais está sujeito às previsões contidas na Lei Municipal nº 676 de 29/04/2015.

§ 1º - Fica instituído o Fundo de Proteção aos Animais, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de proteção aos animais em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais, estaduais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, criado na forma do §1º deste artigo, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Goianá, vinculada ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 4º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 DE SETEMBRO de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL